AO JUIZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n. 0316258-88.2019.8.24.0038

OLIVEIRA E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.041.532/0001-47, inscrita na OAB/SC sob o n. 2286, com sede à Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89.216-401, neste ato representada pelos sócios administradores **Dr. CLEBER GLEIDSON DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588 e **Dr. DANIEL DE OLIVEIRA**, casado, advogado e professor, inscrito na OAB/SC sob o n. 26.708, ambos com endereço profissional na Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89.216-401, telefone (47) 3029 0302, e-mail oliveiraecosta@ocadvocacia.com.br, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.683.515/0001-23, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 1619, Bucarein, Joinville/SC, nomeada nas páginas 1607/1621, comparecem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar e requerer, o quanto segue:

Em atenção à manifestação do Ministério Público constante no evento n. 1.022 - PROMOÇÃO1, a Administração Judicial informa que está adotando as providências necessárias para a realização do ativo remanescente, consistente em imóvel localizado no Município de Sumaré/SP, conforme previsto no plano de realização aprovado nos autos.

Outrossim, o Ministério Público requereu a intimação da administração judicial para: *(...) cumpra as demais determinações pendentes da decisão do evento 999,*

notadamente para que: b.1) Informe se remanescem créditos extraconcursais a serem quitados; b.2) Apresente o levantamento dos credores trabalhistas pendentes de pagamento e o respectivo plano de rateio, a fim de viabilizar o imediato prosseguimento dos pagamentos.

Antes de adentrar ao mérito das pertinentes questões levantadas, cumpre destacar que, no evento n. 950 (tópico V), a Administração Judicial apresentou plano de rateio com a indicação dos créditos extraconcursais até então existentes, destinados ao pagamento ou à reserva de numerário.

Naquela oportunidade, foi apresentado plano para pagamentos dos credores extraconcursais, totalizando o montante de R$ 2.328.569,42 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Dentre esses, os créditos extraconcursais de natureza trabalhista e equiparados somavam R$ 109.067,88 (cento e nove mil, sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Registre-se que, por ocasião da arrematação da Unidade Produtiva Isolada – CIPLA Joinville (evento n. 701) e do consequente encerramento das operações sob responsabilidade da devedora, os créditos decorrentes das rescisões contratuais foram integralmente quitados com os recursos disponíveis em caixa, conforme previsão do artigo 84, inciso I-A, combinado com o artigo 150, ambos da Lei n. 11.101/2005.

Outro passivo relevante que recaía sobre a Massa Falida, de natureza trabalhista (concursal e extraconcursal), correspondia ao valor aproximado de R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), conforme indicado no evento n. 1, informação 77. Para fins de habilitação, foi expedido ofício ao Juízo da Justiça do Trabalho (evento n. 207), solicitando que os credores apresentassem suas respectivas habilitações.

Todavia, os credores trabalhistas vinculados à ação de execução coletiva denominada “Charles Rosa” (autos n. 3324-2002-030-12-00-6, 00706-2007-030-125-00-2, 01749-2005-030-12-00-3 e 01963-2006-030-12-00-0, todos em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC), optaram por prosseguir com a execução diretamente em face dos coobrigados, ex-sócios e ex-diretores da sociedade falida, não havendo, portanto, habilitação de tais créditos no juízo falimentar.

Por outro lado, em que pese inexistirem créditos trabalhistas (ou equiparados) extraconcursais inscritos em quadro de credores a serem liquidados, diante das atividades desenvolvidas, impende destacar que existem créditos extraconcursais decorrentes da atuação da Administração Judicial e dos demais auxiliares do juízo, os quais serão devidamente contemplados, nos termos do artigo 150 da Lei n. 11.101/05.

Registre-se, ainda, a existência de créditos extraconcursais públicos. Contudo, encontram-se em tramitação dois incidentes de verificação de crédito público, autos n. 5000331-21.2025.8.24.0536 e nº 5000332-06.2025.8.24.0536, referentes, respectivamente, ao Município de Joinville e à União. Tais incidentes envolvem créditos de natureza extraconcursal e concursal, que serão objeto de reserva específica, conforme os valores reconhecidos e a ordem legal de pagamento.

Por fim, requer-se a concessão de prazo de 10 (dez) dias para que a Administração Judicial conclua e apresente o novo plano de rateio, no qual serão contemplados os créditos extraconcursais públicos, mediante reserva e pagamento, bem como os demais créditos concursais devidamente inscritos em quadro de credores, observando-se a ordem legal de preferência e os valores disponíveis.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

De Joinville à Jaraguá do Sul, 22 de setembro de 2025.

OLIVEIRA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ n. 82.151.713/0001-10

Cleber Gleideson da Costa
OAB/SC 27.588

Daniel de Oliveira
OAB/SC 26.708